



**PORTARIA Nº 04/2024, 07 de janeiro 2025**

**NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E  
EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS  
LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS  
DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

A Presidente da Camara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que conforme Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, poderão ser servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomeia-se a servidora **Jacqueline de Souza Silva** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e a Senhora **VALDINEIA ALVES CAMPOS** para exercer a função de PREGOEIRA do Município de Monte Santo do Tocantins - TO, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Paragrafo Único.** Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 2º** Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Jacqueline de Sousa Silva
- b) Valdinea Alves Campos

**Art. 3º.** Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores acima relacionados, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.



**§1º.** Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

**§2º.** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§3º.** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 4º.** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**§1º.** A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

**§2º.** Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Art. 72 da citada Lei.

**§3º.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta portaria.

**Art. 5º.** A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico, pelo representante de empresa que preste assessoria técnica, quando for o caso e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.



**Art. 6º.** Retroagem-se os efeitos desta Portaria à 02 de Janeiro de 2025.

Monte Santos do Tocantins – TO, 07 de janeiro de 2025.

Camara Municipal de Monte Santo Tocantins -TO